



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 841 de 08 de Março de 2018



<http://www.barradocorda.ma.gov.br/>

Quinta-Feira, 18 de Março de 2021

Ano I | Edição nº 8

Página 1 de 5

## Sumário

<b>Secretaria M. de Planejamento, Orçamento e Gestão</b> .....	2
Termo de Cooperação Técnica .....	2
<b>Secretaria Municipal de Gabinete</b> .....	3
LEI Nº 918, DE 17 DE MARÇO DE 2021 .....	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Corda - MA, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.barradocorda.ma.gov.br/> lei municipal nº 841 de 08 de Março de 2018.





# Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

## Secretaria M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

### Termo de Cooperação Técnica

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** PARTES: A Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA e a Consignet Sistemas Ltda. OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela CONSIGNET SISTEMAS LTDA., registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet. PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 2 (dois) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET. DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021. FORO: Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão.





## Município de Barra do Corda Estado do Maranhão

### LEI Nº 918, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

*“Dispõe sobre a realização de processo seletivo para contratação de Professores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de professores, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

**Art. 2º** Entendem-se como necessidade temporária de interesse público, para fins desta Lei, aquela que não possa ser satisfeita com a utilização de recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do quadro efetivo de pessoal de que dispõe a Administração Municipal e outras situações transitórias, eventuais e emergenciais, em especial para a contratação de professores da rede pública municipal.

§ 1º O quantitativo de vagas para professores da Zona Rural corresponde a 171 (cento e setenta e uma) vagas.

§ 2º O quantitativo de vagas para professores da Zona Urbana corresponde a 70 (setenta) vagas.

§ 3º O quantitativo de vagas para professores da Educação Especial Zonas Urbana e Rural corresponde a: Professores de AEE 08 (oito) vagas, Professor de Libras 01 (uma) vaga, Professor de Braile 01 (uma) vaga, Interprete de Libras 03 (três) vagas e Auxiliares Terapêuticos 55 (cinquenta e cinco) vagas.

§ 4º O quantitativo de vagas para professores da Educação Indígena corresponde a 105 (cento e cinco) vagas.

**Art. 3º** As contratações ficam a cargo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, após solicitação pelo Secretário de Educação.



## Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

**Art. 4º** Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços estabelecidos nessa Lei nas seguintes situações:

I - necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;

II – evitar a descontinuidade de serviços ou prejuízos quanto à saúde, à educação ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou privados;

III - decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;

IV - decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

**Art. 5º** O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito por Chamada Pública em que estará garantida a impessoalidade, através de processo seletivo simplificado.

§ 1º O processo seletivo simplificado consistirá na análise de currículo, documentos e entrevista realizada por uma Comissão formada pelo órgão contratante, que será composta por servidores designados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como pela Secretaria de Educação.

§ 2º Haverá criação de cadastro de reservas para eventual contratação de professores, correspondente ao dobro do total do número de vagas.

§ 3º A classificação dentro do cadastro de reservas não gera direito subjetivo à convocação, devendo, portanto, obedecer à estrita necessidade da Secretaria de Educação.

**Art. 6º** As contratações serão feitas por prazo máximo de 9 (nove) meses podendo ser prorrogado excepcionalmente de acordo com o interesse público.

**Art. 7º** As contratações somente poderão ser efetivadas em situações devidamente justificadas, com observância da dotação orçamentária específica e nas funções e quantitativos a serem regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



# Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



## Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

**Art. 8º** É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 9º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser superior à dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos Servidores tomados como paradigma.

**Art. 10.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV - pelo falecimento do Contratado;

V - pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir do dia primeiro de janeiro de 2021, preservando o funcionamento dos serviços do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

**Barra do Corda-Estado do Maranhão, 17 de março de 2021.**

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
**PREFEITO**

### PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 008- 2021, aprovado em 16 de fevereiro de 2021 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em:17/03/2021, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José Ribamar Oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro  
Fone (0xx99) 3643-2333/0505  
Barra do Corda/Ma.  
CEP 65.950-000

[www.barradocorda.ma.gov.br](http://www.barradocorda.ma.gov.br)  
[prefeitura@barradocorda.ma.gov.br](mailto:prefeitura@barradocorda.ma.gov.br)

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 06.769.798/0001-17